



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Ofício nº 0141/2022

Alto Paraíso, 29 de Agosto de 2022.

*Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos de Araújo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.*

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022**, e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para serem apreciados e votados em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, como medida de **URGENCIA**.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Dércio Jardim Junior

Prefeito Municipal

Recebi em
29/08/2022




Alto Paraíso, 29 de Agosto de 2022.

Mensagem – Projeto de Lei nº 015/2022

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando **Projeto de Lei nº 015/2022**, que altera o "caput" do art. 3º da Lei Ordinária n 097/1997, posteriormente alterada pela Lei nº 0432/2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ele vinculado e da outras providências.

A alteração de que trata o presente tem dupla finalidade, quais sejam: atualizar a composição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, suprimindo o inciso III do art. 3º, que previa como membro um representante da EMATER, o qual inexistente atualmente no Município.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela constitucionalidade e virá de encontro ao anseio da Administração Pública Municipal, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 015/2022

De 29 de Agosto de 2022

SÚMULA: "Altera dispositivo da Lei Ordinária n.º 029/1997, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ele vinculado e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1.º. O "caput" do Art. 3.º da Lei Ordinária n.º 029/1997 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3.º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, de composição paritária, será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 01 (um) representante do Sindicato Rural;

IV- 01 (um) representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

V- 01 (um) representante de Associação Comunitária de Bairros.

(...)"

Art. 2.º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Ordinária n.º 029/1997.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 0432/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal